

ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A CONSULTA PÚBLICA Nº 60/2018

Título: Consulta Pública acerca das diretrizes para realização do “Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas”, de 2018.

Ato de instauração: Portaria nº 425, de 8 de outubro de 2018.

Nome da Instituição ou Cidadão: Palmaplan Agroindustrial Ltda.

Nome do Representante da Instituição (se aplicável): Alexandre Adam Borba

SÍNTESE DAS CONTRIBUIÇÕES À MINUTA DE PORTARIA

Importante: Os comentários e as sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se **os artigos, os parágrafos e os incisos** a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Justificativa para a proposta da Instituição/Cidadão
<p>Art. 6º Para o Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, poderão ser apresentadas Soluções de Suprimento para dois produtos distintos:</p> <p>I – Produto Potência, no qual poderão participar Soluções de Suprimento com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, com prazo de suprimento de 7 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, e a respectiva energia associada, em MWh, caso necessária.</p> <p>II – Produto Energia, no qual poderão participar Soluções de Suprimento cujas fontes primárias sejam exclusivamente fontes renováveis, com prazo de suprimento de 15 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em produção anual de energia, em MWh.</p>	<p>Art. 6º Para o Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, poderão ser apresentadas Soluções de Suprimento para três produtos distintos:</p> <p>I – Produto Potência Não Renovável, no qual poderão participar Soluções de Suprimento com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, com prazo de suprimento de 7 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, e a respectiva energia associada, em MWh, caso necessária.</p> <p>II - Produto Potência Renovável, no qual poderão participar Soluções de Suprimento cujas fontes primárias sejam fontes renováveis, com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, com prazo de suprimento de 15 anos, para as quais o</p>	<p>- A segregação do produto potência de acordo com a fonte de geração se faz necessária como forma de estímulo à competitividade de Soluções de Suprimento a partir de fontes de energia limpa e renovável;</p> <p>- Conforme a Nota Técnica 085/2018 item 4.5.9, foi identificada a “necessidade de expansão da produção de energia por meio de fontes renováveis” pelo fato de que na região “há predominância de geração termelétrica a óleo diesel, cara e emissora de gases de efeito estufa (GEE)”. Essa diretriz está em consonância com o disposto no art. 4º do Decreto nº 7.426, de 2010, que determina que “os agentes dos Sistemas Isolados e a ANEEL deverão buscar a eficiência econômica e energética, a mitigação de impactos ao meio ambiente e a utilização de recursos energéticos</p>

<p>(...) §3º Os CCESIs para o Produto Potência poderão ser prorrogados por até 3 anos, a critério exclusivo da ANEEL, mantidas as condições de contratação.</p>	<p>compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, e a respectiva energia associada, em MWh, caso necessária.</p> <p>III – Produto Energia, no qual poderão participar Soluções de Suprimento cujas fontes primárias sejam exclusivamente fontes renováveis, com prazo de suprimento de 15 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em produção anual de energia, em MWh.</p> <p>(...) §3º Os CCESIs para os Produtos Potência Não Renovável e Renovável poderão ser prorrogados por até 3 anos, a critério exclusivo da ANEEL, mantidas as condições de contratação.</p>	<p>locais, visando atingir a sustentabilidade econômica da geração de energia elétrica.”</p> <p>- A presente proposição visa estimular a participação de Soluções de Suprimento que alcancem o objetivo de substituição da matriz existente, considerando que o esforço realizado até o momento “não implicou a licitação de empreendimentos distintos dos usuais projetos de geração a óleo diesel.” Ainda conforme NT 085/2018 “projetos alternativos foram apresentados e habilitados; contudo, sem lograr êxito nas licitações.”</p> <p>- A falta de êxito nas contratações se deve principalmente à diferença de competitividade entre empreendimentos já instalados e os desejados novos empreendimentos de energia renovável, em especial pela não consideração dos benefícios adicionais da revigoração da matriz nos preços de lance. Além disso, o prazo de vigência de 15 anos seria o tempo mínimo necessário para a amortização de investimentos em soluções de fornecimento a partir de fontes renováveis, conforme disposto no item 4.5.11 da NT 085/2018;</p>
<p>Art 9º (...) § 1º Para ambos produtos, o início do suprimento de energia elétrica ocorrerá em 1º de janeiro de 2021, devendo os respectivos contratos permitirem a antecipação do início da entrada em operação comercial das Soluções de Suprimento.</p>	<p>Art 9º (...) § 1º Para ambos produtos, o início do suprimento de energia elétrica ocorrerá em 1º de janeiro de 2021, sendo que as vendedoras que negociarem energia no leilão poderão antecipar a entrada em operação de suas Soluções de Suprimento, desde que os sistemas de transmissão ou de distribuição associados estejam disponíveis na data antecipada de</p>	<p>Esta proposição visa antecipar o benefício da substituição da matriz energética atual em todos os seus aspectos (redução de preço, redução de emissão de gases de efeito estufa, geração de empregos em função de novos empreendimentos, estímulo à agricultura familiar, entre outros).</p>

	entrada em operação.	
<p>§ 2º Os CCESIs a serem negociados no Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, deverão prever que as componentes da remuneração das Soluções de Suprimento:</p> <p>I – para o Produto Potência, sejam definidas em receita fixa, em R\$/ano, e custo variável, em R\$/MWh;</p> <p>II – para o Produto Energia, sejam definidas a partir do preço da energia efetivamente entregue, em R\$/MWh.</p>	<p>§ 2º Os CCESIs a serem negociados no Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, deverão prever que as componentes da remuneração das Soluções de Suprimento:</p> <p>I – para o Produto Potência Não Renovável, sejam definidas em receita fixa, em R\$/ano, e custo variável, em R\$/MWh;</p> <p>II - para o Produto Potência Renovável, sejam definidas em receita fixa, em R\$/ano, e custo variável, em R\$/MWh;</p> <p>III – para o Produto Energia, sejam definidas a partir do preço da energia efetivamente entregue, em R\$/MWh.</p>	<p>Adequação do texto em função de sugestão anterior</p>
<p>Art. 12. Para fins de classificação dos lances com base na margem remanescente de escoamento de que trata o art. 11, serão considerados:</p> <p>I – no caso das Soluções de Suprimento habilitadas para o Produto Potência, a potência nominal, em MW, desprezando-se eventual capacidade instalada suplementar de que trata o art. 7º; e</p> <p>II – no caso das Soluções de Suprimento habilitadas para o Produto Energia, que disponham ou não de tecnologias de armazenamento de energia, a potência nominal, em MW.</p> <p>Parágrafo único. Para fins de classificação de Soluções de Suprimento por meio da capacidade remanescente para fins de escoamento de geração, de que trata o art. 11, a</p>	<p>Art. 12. Para fins de classificação dos lances com base na margem remanescente de escoamento de que trata o art. 11, serão considerados:</p> <p>I – no caso das Soluções de Suprimento habilitadas para o Produto Potência Não Renovável e para o Produto Potência Renovável, a potência nominal, em MW, desprezando-se eventual capacidade instalada suplementar de que trata o art. 7º; e</p> <p>II – no caso das Soluções de Suprimento habilitadas para o Produto Energia, que disponham ou não de tecnologias de armazenamento de energia, a potência nominal, em MW.</p> <p>Parágrafo único. Para fins de classificação de Soluções de Suprimento por meio da capacidade remanescente para fins de</p>	<p>A priorização da habilitação dos Produtos Potência decorre da necessidade de confiabilidade do abastecimento da região. Sem colocar em risco a questão da confiabilidade do abastecimento, sugere-se a priorização das energias renováveis com foco nas prioridades determinadas no Decreto nº 7.426, de 2010 e na NT 085/2018.</p> <p>Esta ordem de priorização visa garantir a captura do benefício da substituição da matriz energética atual em aspectos relevantes do ponto de vista socioeconômico e ambiental, com evidentes externalidades positivas. Além da redução de emissão de gases de efeito estufa, os benefícios sociais incluem a fixação do trabalhador no campo, geração de novos empregos em regiões de baixo</p>

<p>sistemática deverá priorizar as Soluções habilitadas para o Produto Potência, independentemente do valor de lance.</p>	<p>escoamento de geração, de que trata o art. 11, a sistemática deverá priorizar, independente do valor de lance, nesta ordem:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) as Soluções habilitadas para o Produto Potência Renovável; ii) as Soluções habilitadas para o Produto Potência Não Renovável; iii) as Soluções habilitadas para o Produto Energia. 	<p>desenvolvimento, estímulo à agricultura familiar, com geração de renda e desenvolvimento microeconômico.</p>
<p>Art. 13. Os empreendedores poderão modificar as características técnicas da Solução de Suprimento, inclusive quanto ao combustível principal no caso da Solução de Suprimento contratada no Produto Potência, após a assinatura do CCESI, desde que as modificações:</p> <p>I – não comprometam os compromissos de entrega de potência e de energia associada ou entrega de energia, a depender do produto, pactuados contratualmente, para o atendimento aos mercados consumidores do Sistema Isolado Boa Vista e localidades conectadas;</p>	<p>Art. 13. Os empreendedores poderão modificar as características técnicas da Solução de Suprimento, inclusive quanto ao combustível principal no caso da Solução de Suprimento contratada no Produto Potência, após a assinatura do CCESI, desde que as modificações:</p> <p><i>Inclusão de inciso com renumeração dos posteriores</i></p> <p>I – Não impliquem na alteração do Produto cadastrado, no caso do Produto Potência Renovável;</p> <p>II – não comprometam os compromissos de entrega de potência e de energia associada ou entrega de energia, a depender do produto, pactuados contratualmente, para o atendimento aos mercados consumidores do Sistema Isolado Boa Vista e localidades conectadas;</p> <p>(...)</p>	<p>Adequação do dispositivo em função da proposta de priorização de energia renovável.</p>